

## MATRÍCULAS

### Ano Letivo 2018/2019

O **Despacho Normativo nº 6/2018**, de **12 de abril** estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

<b>Matrícula</b>	Ingresso pela 1ª vez na educação pré-escolar e no 1º ano do 1º ciclo.
------------------	---

<b>Período de Matrícula</b>	Na educação pré-escolar ( <b>para todas as crianças que completem 3, 4 e 5 anos até 31 de dezembro de 2018</b> ) e no 1º ciclo do ensino básico o período normal para a matrícula é fixado <b>entre o dia 16 de abril e o dia 15 de junho de 2018</b> .
-----------------------------	---

<b>Apresentação do pedido de matrícula</b>	<p>O pedido deve ser apresentado, preferencialmente, via <i>internet</i> na aplicação informática disponível no Portal das Escolas – <a href="http://www.portaldasescolas.pt">www.portaldasescolas.pt</a>, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão.</p> <p>Não sendo possível, o pedido pode ser apresentado de modo presencial nos <b>Serviços de Administração Escolar</b> na <b>escola sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias</b>, nos seguintes períodos e horários a seguir indicados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De <b>16 de abril a 15 de maio</b> – com recurso à autenticação através de Cartão de Cidadão e PIN. (Para este efeito, o <b>Encarregado de Educação deve ser portador do Cartão de Cidadão do seu educando e do PIN que lhe foi atribuído, bem como do seu próprio Cartão de Cidadão e respetivo PIN</b>).</li> <li>De <b>16 de maio a 15 de junho</b>, em papel.</li> </ul> <p>Horário de funcionamento dos Serviços de Administração Escolar:</p> <p><b>2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> feiras: 9h30m - 12h30m // 14h30m – 16h30m</b>  <b>4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras: 9h30m - 14h30m (aberto à hora de almoço)</b></p>
--	--

<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>	
<b>Educação Pré-Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dados do Cartão de Cidadão do(a) criança / aluno(a) [para verificação];</li> <li>Dados do Cartão de Cidadão dos Pais do(a) criança / aluno(a) [para verificação];</li> <li>Boletim Individual de Saúde (vacinas) atualizado do(a) criança / aluno(a);</li> <li>1 fotografia recente (tipo passe) da criança / aluno(a);</li> <li>Comprovativo da composição do Agregado Familiar pela Autoridade Tributária (<b>Portal das Finanças: Serviços &gt; Situação Fiscal &gt; Dados Pessoais Relevantes &gt; Consultar Agregado Familiar</b>);</li> <li>Comprovativo de residência ou atividade profissional dos Pais ou Encarregado de Educação (recibo do gás, da eletricidade ou da água; ou contrato de arrendamento; ou atestado de residência passado pela Junta de Freguesia; ou declaração da entidade patronal devidamente autenticado pela mesma);</li> <li>Declaração de escalão do abono de família (SS);</li> <li>Declaração Médica (só para os alunos que se inscrevem pela 1ª vez no 1º Ciclo).</li> </ul>

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

<b>1º Ciclo</b>	Os mesmos documentos pedidos para o Pré-escolar acrescidos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mais 1 fotografia do aluno(a), <i>no caso de necessitar transporte escolar.</i></li> </ul>
-----------------	--

### INFORMAÇÕES ÚTEIS

<b>Educação Pré-Escolar</b>	<p>A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1º Ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.</p> <p>A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p> <p>A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.</p>
<b>1º Ciclo</b>	<p>A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro.</p> <p>As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril.</p>

<b>Apresentação do pedido de candidatura aos Auxílios Económicos</b>	<p>Se pretender beneficiar de <b>Auxílios Económicos</b> deve preencher o respetivo boletim de candidatura que será facultado pelos nossos Serviços no ato da matrícula.</p> <p>Este boletim devidamente preenchido deve ser entregue conjuntamente com o comprovativo do escalão de abono de família atualizado da segurança social / serviço processador.</p>
--	---

<b>Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)</b>	<p>Se pretender o serviço de almoços e/ou a frequência do prolongamento de horário deverá preencher impresso a fornecer pelo Agrupamento.</p> <p>Para a inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) é necessária a entrega de declaração da entidade patronal devidamente autenticado pela mesma, com o local e horário de trabalho do Pai e da Mãe / Encarregados de Educação.</p>
<b>Educação Pré-Escolar</b>	

<b>Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)</b>	<p>Se pretender a frequência das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) deverá preencher impresso a fornecer pelo Agrupamento.</p>
<b>1º Ciclo</b>	

Nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, entende-se por «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- ii) Por decisão judicial;
- iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

No caso do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, as prioridades estabelecidas em 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª do n.º 2 do artigo 10.º, em 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª do n.º 1 do artigo 11.º e em 4.ª, 5.ª, 7.ª e 9.ª do n.º 1 do artigo 12.º só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, a apresentar no ato de matrícula e nas renovações de matrícula que envolvam transição de ciclo ou transferência de estabelecimento.

No caso do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, as prioridades estabelecidas em 3.ª do n.º 2 do artigo 10.º, em 4.ª do n.º 1 do artigo 11.º e em 3.ª do n.º 1 do artigo 12.º só são operativas se se demonstrar, nos termos do número anterior, que os irmãos pertencem ao mesmo agregado familiar.

**Só são aceites matrículas com toda a documentação devidamente preenchida e sob conferência.**

Agrupamento de Escolas de Colmeias, 13 de abril de 2018

O Diretor